

EDITAL PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA
DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE A SER INDICADO PARA O CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO - CONSAD

CAPÍTULO PRIMEIRO – DAS ELEIÇÕES

Art. 1º - Considerando a Lei nº 12.353, de 28/12/2010; a Lei nº 13.303, de 30/06/2016; o Decreto 8.945, de 27/12/2016; a Portaria DP nº 046/2017 - Codern e o Estatuto Social da Companhia Docas do RN - CODERN, o presente edital contém orientação para realização da eleição do (a) Representante dos (as) Empregados (as) da Companhia Docas do RN - CODERN no seu Conselho de Administração – CONSAD para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º. A eleição de representante dos empregados a ser indicado para o Conselho de Administração desta Companhia será regida por este edital.

§ 2º. Uma vez eleito pelos empregados, o candidato representante da classe passará por aprovação do Conselho de Autoridade Portuária – CAP. Este Conselho indicará o referido representante para compor o Conselho de Administração da CODERN. O membro indicado será eleito na próxima Assembleia Geral, tomando posse na reunião subsequente do CONSAD.

§ 3º. Em atenção ao Artigo 32, § 2º do Decreto 8.945, de 27/12/2016 o processo eleitoral não contará com candidaturas de Chapas com titular e suplente.

§ 4º. Caso o conselheiro de administração representante dos empregados eleito não complete o prazo de gestão, serão observadas as seguintes regras:

I assumirá o segundo colocado mais votado e habilitado, se não houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão; ou

II serão convocadas novas eleições, se houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão.

§ 5º Na hipótese de que trata o inciso I do parágrafo 4º do artigo 1º, o conselheiro substituto completará o prazo de gestão do conselheiro substituído.

§ 6º Na hipótese de que trata o inciso II parágrafo 4º do artigo 1º, o conselheiro eleito cumprirá a totalidade do prazo de gestão previsto no estatuto ou contrato social da empresa.

Art. 2º - O representante dos empregados será eleito pela maioria simples dos votos.

Art. 3º - São eleitores todos os empregados ativos da Companhia Docas do RN - CODERN, na data em que a comissão eleitoral foi constituída através da Portaria DP 193/2021.

§ 1º. Não são considerados empregados ativos os requisitados/cedidos e os contratados na empresa para cargos de livre nomeação e exoneração, com fundamento no Artigo 37, inciso II da CRFB/1988.

§ 2º - A listagem, contendo os nomes dos empregados ativos estará à disposição dos candidatos que tiverem sua candidatura homologada.

Art. 4º - Poderão se candidatar somente pessoas naturais e empregados ativos da empresa;

Art. 5º - Haverá necessidade de desincompatibilização do Candidato eleito, que ocupe função gerencial, a partir da sua posse e durante todo o seu mandato como conselheiro de administração representante dos empregados.

Art. 6º - O candidato deverá atender os requisitos e não estar enquadrados em nenhuma vedação previstos na Lei nº 13.303, de 2016, Decreto 8.945, de 29/12/2016, sem prejuízo ao que a este respeito dispõe a Lei nº 6.404, de 1976, a Lei nº 12.813, de 2013, o estatuto social da companhia, e a Lei nº 12.353, de 28/12/2010.

§ 1º. Além do disposto no caput deste artigo, para ser integrante do CONSAD, os candidatos deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

I ser cidadão de reputação ilibada;

II ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual está concorrendo;

II.I ter formação acadêmica (graduação ou pós-graduação em curso reconhecido/credenciado pelo MEC) compatível com o cargo para o qual está concorrendo; entendendo-se como compatível o curso de formação de área correlata com a atividade fim da Codern.

IV - ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:

- a) 5 anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa estatal ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior, ou 5 anos na área de atuação da empresa estatal ou em área conexas ao cargo para o qual está concorrendo;
- b) 2 anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa estatal, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
- c) 2 anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;
- d) 2 anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da empresa estatal; ou
- e) 2 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da empresa estatal.

§ 2º - As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do § 1º do Artigo 6º não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º - As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do § 1º do Artigo 6º poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º- Será considerada compatível para a contagem de tempo de experiência a experiência em cargo de Ministro, Secretário Estadual, Secretário Distrital, Secretário Municipal, ou Chefe de Gabinete desses cargos, da Presidência da República e dos Chefes de outros Poderes equivalente a cargo em comissão do Grupo-DAS de nível 4 ou superior.

§ 5º- Para efeito de contagem do tempo da experiência declarado pelo candidato para seu enquadramento em uma das alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, ou “e”, do Inciso IV, § 1º, artigo 6º, será considerada a data da posse como data alvo para o cálculo.

§ 6º. Ademais do disposto no caput deste artigo, é **vedada** a candidatura para representante dos empregados no Conselho de Administração da Companhia Docas do RN – CODERN:

- I de representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita;
- II de Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;
- III de titular de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;
- IV de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;
- V de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV; (adequar se for retido item I e II)
- VI de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;
- VII de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- VIII de pessoa que exerça cargo em organização sindical;
- IX de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria estatal ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;
- X de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria estatal; e
- XI de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas [alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#).

CAPÍTULO SEGUNDO – DA INSCRIÇÃO

Art. 7º – A inscrição da candidatura será solicitada mediante requerimento de inscrição devidamente assinado pelo candidato, não sendo admitida inscrição por procuração. Deverão constar, no requerimento os seguintes anexos:

I O “questionário do candidato”, constante no Anexo I deste Edital, devidamente preenchido;

II Currículo contendo, no mínimo e não se limitando às seguintes informações: Nome completo; endereço residencial; endereço profissional, local de nascimento; data de nascimento; filiação; CPF; RG; telefone fixo e/ou celular; formação acadêmica; experiência profissional; experiência profissional contendo início e fim da experiência; publicações caso existam; data; e assinatura.

III Documentos que comprovem a formação acadêmica descrita no Artigo. Artigo 6º, §1º, III.

“a” Deverá ser apresentada cópia do diploma de instituição reconhecida pelo MEC, ou declaração da instituição de ensino.

IV Documentos que comprovem a experiência dentre as definidas no Artigo 6º, §1º, IV, na(s) qual(is) se enquadra cada candidato.

“a” Serão aceitos como comprovação: Cópia do registro na carteira de trabalho (CTPS) que demonstre o início e término da experiência; Declaração da área de Recursos Humanos da empresa atestando o período de experiência, contendo início e término da experiência; Publicação no diário oficial contendo a designação e/ou destituição; Deliberação do Conselho de Administração contendo a designação e/ou destituição; Resolução de Diretoria contendo a designação e/ou destituição; outros documentos capazes de comprovar a experiência declarada.

“b” O currículo não será aceito como comprovação de experiência

§ 1º O modelo de requerimento e do questionário exposto no inciso I também estarão disponíveis no site da Codern: www.codern.com.br, a partir das 12h do dia 25 de agosto de 2021.

§ 2º A falta de qualquer documento requerido por este Edital implicará no indeferimento da inscrição.

§ 3º A entrega do requerimento e demais documentos exigidos neste edital deverão ser disponibilizados em arquivo digitalizado contendo as assinaturas necessárias, através do e-mail eleicoesconsad2021@gmail.com, sob pena de indeferimento da candidatura.

§ 4º. As inscrições e as demais atividades do processo eleitoral ocorrerão de acordo com o calendário eleitoral discriminado no CAPÍTULO QUINTO deste edital.

§ 5º. Caberá recurso, quanto à homologação da candidatura, a ser encaminhado a Presidente da Comissão Eleitoral, a ser entregue do mesmo modo do descrito no parágrafo 1º deste capítulo.

CAPÍTULO TERCEIRO – DA AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS (AS) E HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 8º - O candidato que não retratar a realidade dos fatos, disponibilizando qualquer informação não verídica, será responsabilizado em todas as esferas do Direito, cabendo ressarcimento à Codern em caso de prejuízo.

§ 1º Ainda na ocorrência da posse, o candidato que porventura não cumprir com todos os dispositivos legais abordados neste Edital será destituído, respondendo conforme todas as normativas legais, e assumindo o cargo o colocado subsequente devidamente habilitado.

§ 2º A homologação da candidatura será efetuada pela Comissão Eleitoral e será condicionada aos seguintes requisitos:

I entrega no prazo definido de todos os documentos, evidências ou comprovações solicitadas neste edital e aceitação dos mesmos como válidos por parte da Comissão Eleitoral;

II não identificação de impedimento na avaliação do Comitê de Elegibilidade, definidos pela Lei 13.303 e pelo decreto 8.945, de caráter eliminatório.

§ 3º no caso de o (a) candidato(a), não atender a algum requisito definido para o cargo objeto deste processo eleitoral, ou estiver enquadrado em alguma das vedações aplicáveis, a sua candidatura não será homologada.

CAPÍTULO QUARTO – DA VOTAÇÃO

Art. 9º – A votação terá início às 08h do dia 23 de setembro de 2021 e encerrar-se-á às 16h do mesmo dia.

§ 1º. A votação será feita concomitantemente na Codern Sede, Gertab e APMC, em cédulas que serão depositadas em urnas sob a supervisão dos membros desta Comissão Eleitoral, auxiliados por integrantes da Comissão do local. Todos os eleitores deverão assinar a lista de participação, sendo, o voto, secreto.

§ 2º. A apresentação dos nomes dos candidatos inscritos na cédula se dará em ordem alfabética, na qual o eleitor deverá selecionar, com um “x” o nome do candidato escolhido e, após, depositá-la na urna.

CAPÍTULO QUINTO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 10º – O processo eleitoral será organizado conforme o Calendário abaixo descrito.

ATIVIDADES	DATA
Publicação do edital das eleições	25/08/2021
Inscrições das candidaturas	De 26 a 03/09/2021
Homologação das candidaturas	09/09/2021
Abertura de recurso para candidaturas indeferidas (apenas aos interessados)	13/09/2021
Resultado dos recursos (apenas aos interessados)	14/09/2021
Campanha Eleitoral	15 a 22/09/2021
Votação	A partir das 8h do dia 23/09/2021
Apuração e Divulgação	A partir das 17h do dia 24/09/2021
Interposição de Recursos	27/09/2021

Análise de recursos	28/09/2021
Divulgação do resultado oficial	29/09/2021

Art. 12º – Os casos omissos serão resolvidos por esta Comissão Eleitoral.

Natal/RN, 25 de agosto de 2021.



Tatianne Marques Andrade
Presidente



Mariana Fernandes Cabral
Membro



Eduardo Augusto Moura Silva
Membro

ANEXO I

QUESTIONÁRIO DO CANDIDATO – Representante dos Empregados

Esse cadastro deve ser assinado e com rubrica em todas as páginas, escaneado em arquivo único juntamente com a documentação comprobatória das **qualificações** informadas nos itens 11, 13 e 15.

A. DADOS GERAIS

1. Nome completo:		
2. CPF:	3. Data Nascimento:	4. Sexo: () M () F
5. Cargo efetivo/lotação:		
6. Telefone profissional:	7. Telefone pessoal:	
8. E-mail profissional:		
9. E-mail pessoal:		
10. Empresa:		

B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (itens 15, 17 e 19)

11. Tem formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, contemplando curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação? (art. 54, inciso I, do Decreto 8.945/16)*
() Sim () Não

**Anexar cópia do diploma de graduação (frente e verso) e/ou cópia do certificado de pós-graduação (frente e verso) reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação*

12. Qual a área de sua formação acadêmica mais aderente ao cargo para o qual foi indicado?*

*Indicar só a principal. Exemplos: a) graduação em engenharia; b) pós-graduação em finanças

13. Assinale a experiência profissional abaixo que você possui: (art. 54, inciso I, do Decreto 8.945/16)*

Favor assinalar apenas uma opção que possa ser comprovada documentalente

a. () 5 anos, no setor público ou privado, na área de atuação da estatal;

Experiência na área de atuação da empresa significa o exercício de profissão/função no mesmo ramo de atividade em que se insere ou atua a empresa no mercado: setor de infraestrutura, financeiro, área de tecnologia da informação, etc.

b. () 5 anos no setor público em área conexas ao cargo para o qual foi indicado em função de direção superior;

Experiência em área conexas para a qual foi indicado o candidato significa o exercício prévio de atribuições semelhantes ou equivalentes a que está sendo designado em função de direção superior. De acordo com entendimentos da área jurídica do Ministério da Economia, a função de direção superior no setor público deve ser interpretada como qualquer cargo em comissão ou função de confiança exercidos dentre aqueles listados como Cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) ou Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE), devendo-se considerar, inclusive, o exercício de cargos e funções a eles equivalentes no âmbito dos demais Poderes (Legislativo e Judiciário) ou mesmo no âmbito dos demais entes políticos nacionais (Estados, Municípios e Distrito Federal), justamente porque o exercício de cargo comissionados ou função de confiança corresponde à prática de atribuições de chefia na seara pública.

c. () 5 anos no setor privado em área conexas ao cargo para o qual foi indicado em função de direção superior;

Experiência em área conexas para a qual foi indicado o candidato significa o exercício prévio de atribuições semelhantes ou equivalentes a que está sendo designado em função de direção superior. De acordo com entendimentos da área jurídica do Ministério da Economia, a função de direção superior no setor privado deve ser interpretada como qualquer função de chefia.

d. () 02 anos em cargo de direção (conselho de administração, diretoria ou comitê de auditoria) em empresa de porte ou objeto semelhante ao da estatal;**

e. () 02 anos em chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de

porte ou objeto semelhante ao da estatal;**

- f. () 02 anos em cargo equivalente a DAS-4 ou superior em pessoa jurídica de direito público interno;
g. () 02 anos como docente ou pesquisador, de nível superior, na área de atuação da estatal;
h. () 02 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da estatal.

*Apresentar como documentos comprobatórios (itens "a"-“h”):

- Atos de nomeação e de exoneração (de preferência, extrato do SIAPE com a contagem efetiva de exercício);
- Declaração da empresa/órgão/instituição;
- Registros em carteira de trabalho;
- Outros comprovantes de efetivo exercício como profissional liberal.

**Adicionalmente, para os itens “d” e “e”, demonstrar que a empresa na qual atuou é de porte ou objeto semelhante ao da estatal. E, para o item “e”, comprovar ainda que a chefia superior ocupada se situa nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa.

14. Da opção assinalada no item 17, descreva a experiência mais aderente ao cargo de administrador:*

*Indicar só a principal. Exemplos: a) empregado; b) superintendente; c) coordenador-geral; d) professor de economia; e) advogado

15. Possui notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado*? () Sim () Não
(art. 28 do Decreto 8.945/16)

*Apresentar como documentos comprobatórios:

- Cópia do diploma de pós-graduação, Mestrado ou Doutorado (frente e verso);
- Declaração de realização de cursos;
- Artigo(s) publicado(s);
- Declaração da empresa/órgão de trabalhos profissionais desenvolvidos.

16. Qual é o elemento mais aderente para indicar seu notório conhecimento compatível com o cargo de administrador?*

O notório conhecimento pode ser reconhecido, a título exemplificativo, com as seguintes formações ou experiências: a) Pós-graduação, Mestrado ou Doutorado compatíveis com o cargo para o qual foi indicado; ou b) artigos publicados, trabalhos profissionais desenvolvidos compatíveis com o cargo para o qual foi indicado; ou

c) Cursos de extensão compatíveis com o cargo para o qual foi indicado.

17. É residente no Brasil (requisito obrigatório apenas para indicação de Diretor): () Sim () Não

18. Cumpre as exigências do estatuto social da estatal, que foi lido e verificado pelo indicado: () Sim () Não

C. VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS

19. Decreto 8.945/16, art. 54, inciso II	Se enquadra?
I - é representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita?	() Sim () Não
IV - é dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado?	() Sim () Não
IV - é titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado?	() Sim () Não
IX - é pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria estatal ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data de sua nomeação?	() Sim () Não
X - é pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria estatal?	() Sim () Não
20. Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º-I: Ficha limpa	Se enquadra?
a) é pessoa inalistável ou analfabeto?	() Sim () Não

b) é membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que haja perdido o respectivo mandato por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura?	() Sim () Não
c) foi Governador ou Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal ou Prefeito ou Vice-Prefeito que perdeu seu cargo eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenha sido eleito?	() Sim () Não
d) tem contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorre ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	() Sim () Não
e) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, por qualquer dos crimes abaixo? 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; 8. de redução à condição análoga à de escravo; 9. contra a vida e a dignidade sexual; e 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando	() Sim () Não
f) foi declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, pelo prazo de 8 (oito) anos?	() Sim () Não
g) teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição?	() Sim () Não
h) foi detentor de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiou a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	() Sim () Não
i) exerceu cargo ou função de direção, administração ou representação em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro que tenham sido ou estejam sendo objeto processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação?	() Sim () Não
j) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição?	() Sim () Não
k) foi Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciou a seu mandato desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura?	() Sim () Não
l) foi condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena?	() Sim () Não
m) foi excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário?	() Sim () Não
n) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de ter desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude?	() Sim () Não
o) foi demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário?	() Sim () Não

p) é pessoa física e ou dirigente de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão?	() Sim () Não
q) é magistrado ou membro do Ministério Público que foi aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenha perdido o cargo por sentença ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos?	() Sim () Não
21. Lei 6.404/76, art. 147: Lei societária	Se enquadra?
§ 1º - é pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos?	() Sim () Não
§ 2º - é pessoa declarada inabilitadas por ato da Comissão de Valores Mobiliários?*	() Sim () Não
* Site da CVM, no link de Atuação Sancionadora - Pesquisa Avançada	
§ 3º (...): I - ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal?	() Sim () Não
§ 3º (...): II - tem interesse conflitante com a sociedade?	() Sim () Não
22. Estatuto social e Tribunal de Contas da União (TCU): Se enquadra?	
a) se enquadra em qualquer vedação prevista no estatuto social da empresa?	() Sim () Não
b) está incluído na lista de responsáveis a quem o TCU declarou Irregulares, Inidôneos e Inabilitados?*	() Sim () Não
* Site do TCU, no link de Serviços e Consultas - Irregulares, Inidôneos e Inabilitados	

Tenho conhecimento que configuram conflito de interesse no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal as situações abaixo, constantes do art. 5º da Lei 12.813/13:

I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;

II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VI - receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e

VII - prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

Ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, que eventuais declarações falsas podem acarretar, afirmo que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, podendo ser utilizados pelo Comitê de Análise de Requisitos, Vedações e Avaliação.

Local e data

Assinatura do(a) candidato

REQUERIMENTO

À

Comissão de Eleição de Conselheiro Representante dos Empregados para compor o CONSAD

Eu, _____, empregado ativo da Companhia Docas do Rio Grande do Norte, matrícula nº _____, venho requerer a minha inscrição como candidato a Conselheiro Representante do Empregados para compor o CONSAD.

Declaro ainda, cumprir todos os requisitos contidos no edital desta eleição, e anexo a este requerimento os documentos comprobatórios.

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data

Assinatura